

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Jericó s/nº, Sala C 5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)

3031-6206, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006072-04.2022.8.26.0011**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Meliz Hrosz**
 Executado: **Laura de Moraes Bastos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciane Cristina Rodrigues Gadelho**

Vistos.

I. Nos moldes do art. 835, I e §1º do CPC, é prioritária a penhora em dinheiro, razão pela qual, consoante dispõe o art. 854 do CPC, determino a constrição e bloqueio dos ativos em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, via SISBAJUD, até o valor atualizado do débito exequendo (R\$ 30.273,61 – fls. 68).

Expeça-se ordem de bloqueio, efetuando a consulta do resultado no prazo legal, transferindo-se para conta judicial vinculada aos autos os valores encontrados, até o limite da execução, e liberando-se o excedente, na forma do art. 854, §1º do CPC.

Com a confirmação do bloqueio e emissão da ordem de transferência, ficam os ativos indisponíveis ao executado, o qual ficará intimado da penhora com a publicação da presente decisão, independentemente da lavratura de termo de penhora, nos moldes do art. 854, §§ 2º e 3º do CPC.

Não havendo manifestação no prazo de 05 dias pelo executado, e sendo suficiente o valor bloqueado, tornem conclusos para extinção da execução e deliberação para levantamento pelo exequente.

II. Providencie-se a realização de pesquisa de bens do executado via RENAJUD.

2. Fls. 69/71: Realizada penhora do veículo abaixo, por meio do sistema RENAJUD. Comprovante segue em apartado.

HYUNDAI CRETA PCD 16V 2018/2019 BRANCO FLEX, PLACA BYX6224 ,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Jericó s/nº, Sala C 5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3031-6206, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

RENAVAM 01171492330.

Fica o(a) executado(a) nomeado(a) como fiel depositário(a).

Intime-se o(a) executado(a), pela imprensa, acerca da penhora realizada, bem como para que, querendo, ofereçam impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 525, do CPC.

Int.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**